



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Estado do Espírito Santo

---

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS**

**RECOMENDAÇÃO 08-2021**

A sua excelência o Senhor,  
**Oscar Francisco dos Santos**  
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

**Assunto:** Transparência ativa e passiva.

**A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS**, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal nº861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

 **CONSIDERANDO** que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**CONSIDERANDO** que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos.

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a criação da Lei do Acesso à informação, o gargalo que existia entre o administrado e o administrador foi finalmente superado. O cidadão desde então pode (e deve) ter acesso às informações de interesse público, fortalecendo dessa forma o controle social da Administração Pública. A transparência nos órgãos públicos passa a ser um elemento essencial e obrigatório, a ser observado pelos gestores. No entanto, há dois diferentes tipos de transparência nos órgãos públicos, a ativa e a passiva, conforme disposto abaixo:

I - **TRANSPARÊNCIA ATIVA** é a atuação do poder público em liberar o maior número de informações e dados possíveis em seu portal de transparência. Isso significa que a atuação é ativa, quando um órgão ou instituição pública disponibiliza dados em cumprimento à lei, seguindo as regras estabelecidas pela legislação e sem necessidade de pedidos prévios.

II - **TRANSPARÊNCIA PASSIVA**, o poder público fornece informações mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão. E para realizar estes pedidos, a pessoa deve seguir alguns procedimentos e regras estabelecidos pela LAI, esses dispositivos validam os pedidos, criando padrões de recebimento e análise nas instituições públicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Estado do Espírito Santo

---

No que tange aos serviços do Portal da Transparência, observa-se que, de acordo com os preceitos legais e; de acordo com o que dispõe os art. 48,48-A e 49 da LC 101 (Lei de Responsabilidade fiscal);

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – **Quanto à despesa:** todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – **Quanto à receita:** o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Outra norma que tange sobre este tema, é a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação), conforme disposto em seu artigo 5º a seguir:

**“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”**

Diante do exposto, esta Controladoria RECOMENDA que todos os setores desta Casa Legislativa, disponibilizem as informações de forma clara e de fácil compreensão pelo cidadão e de maneira padronizada visando cumprir os deveres de transparência na administração pública, o princípio constitucional da publicidade, para que assim seja concretizado o direito fundamental à informação.

Importante reforçar que a presente recomendação seja enviada a cada setor desta Casa Legislativa, com o objetivo de auxiliar e somar esforços em busca da transparência.

Sem mais para o momento, esta Controladoria reitera protestos de estima e distinta consideração.

Sooretama-ES, 13 de setembro de 2021.

Tobias Cavallini Carneiro  
Controlador  
Portaria nº 006/2021  
Câmara Municipal de Sooretama/ES  
**Tobias Cavallini Carneiro**  
CONTROLADOR INTERNO